PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta - FRAXE E VIEIRA LTDA

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br> 22 de março de 2023 às 08:43
Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>
Cc: Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia. Após consulta ao Setor Solicitante da demanda, objeto deste Pregão Eletrônico, informo que obtivemos a recusa da proposta por parte da Divisão de Cerimonial, pelos motivos manifestados abaixo:

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CERIMONIAL: *" Após análise, constatou-se que os preços apresentados na proposta se encontram muito abaixo do praticado no mercado, inclusive em comparação ao valor estimado por item no Edital já conseguimos observar a discrepância. Portanto, nos causa estranheza e já nos alerta para a possível qualidade que será apresentada, serviço prestado, etc, o que eleva a margem de risco dessa contratação. Ademais, a última ata teve itens equivalentes que o valor eram superiores ao apresentado pela Fraxe e Vieira, e mesmo assim tivemos muito problema na entrega e qualidade.*
Dito isso, essa Assessoria de Cerimonial não aprova a referida proposta, uma vez que preza pela qualidade integral do referido serviço e qualidade alimentícia, sendo de suma importância buscar a proposta mais condizente com o mercado de buffet, prezando alcançar o resultado mais vantajoso (não somente financeiro) do pregão para atender de forma satisfatória a corte, evitando assim futuros problemas".

Esta DVCOP, em análise à proposta, observou que os valores ofertados pela empresa não estão compatíveis com os preços praticados no mercado, preço esse aferido pela pesquisa para obtenção do valor estimado de cada item, bem como para o valor global estimado do certame, conforme consta no Item 6.1 do Termo de Referência. Os valores ofertados na proposta ajustada são bem inferiores aos da proposta cadastrada pela empresa.
Sendo assim, considerando a manifestação do Setor Solicitante e, sabendo que para manter a qualidade, padrão e exigências da instituição, deve-se prezar pela qualidade do serviço prestado, dos materiais fornecidos e da matéria prima (gêneros alimentícios) a qual os preços aumentam a cada dia, solicitamos que a empresa demonstre a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprove que dispõe de meios para assegurar retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar o serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, através de comprovação de estoque dos perecíveis e materiais (inclusive os descartáveis), visando confirmar que possui capacidade para atender a todas as demandas de eventos realizados pelo Tribunal de Justiça.
Faz-se também o alerta de que os preços registrados em Ata de Registro de Preços são irreajustáveis, ou seja, não são passíveis de sofrer reequilíbrio econômico durante o prazo de validade da Ata.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth
Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620